



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Lei n.º 381/2005

De 03 de novembro de 2005.

**OFICIALIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica oficializado a criação no âmbito do município de São José do Bonfim-PB, do Conselho Municipal de Educação - CME, que funciona desde 19 de abril de 2001, cumprindo suas finalidades, estabelecendo a política e as diretrizes educacionais deste Município;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

§1º - O Conselho Municipal de Educação, além das funções previstas no caput deste artigo, terá assento no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e incumbir-se-á, especificadamente, de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

- I. Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino (SME);
- II. Elaborar normas para autorização, credenciamento, e supervisão das instituições do SME;
- III. Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V. Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- VI. Conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo de rendimento escolar;
- VII. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais, e por entidades de âmbito municipal;
- VIII. Elaborar e alterar o seu regimento interno;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- X. Elaborar e atualizar o plano de carreira do magistério, ouvidos os profissionais da educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- XI. Elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;
- XII. Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no plano Municipal de Educação;
- XIII. Exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XIV. Colaborar com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos a educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

XV. Mobilizar os segmentos sociais, representados no CME, para participarem de recenseamento da população, para fins educacionais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 07 (sete) membros e (01) um suplente para cada titular, observadas a paridade entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil, assim constituído:

I - Governamental

- a) - representante da Secretaria de Educação e Cultura
- b) - representante das Escolas Municipais
- c) - Representante do Departamento de Esportes

II – Não-Governamental

- d) - representante dos Pais de Alunos
- e) - representante dos professores municipais
- f) - representante das Igrejas
- g) - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Art. 4º - Os membros do CME, com exceção daqueles previstos no Inciso I do artigo anterior, serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

Art. 5º - O CME terá uma diretoria composta de um Presidente e um Secretário, escolhidoS pelos membros do referido Conselho.

Art. 6º - O mandato da diretoria do CME será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução consecutiva.

Art. 7º - A nomeação dos Conselheiros será feito pelo Chefe do Poder Executivo, com base na Ata que referendor a escolha dos membros do CME.

Art. 8º - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Art. 9º - O CME terá prazo de seis meses, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar o Plano Municipal de Educação.

Art. 10 - O CME terá um período de quatro meses para elaborar o Regimento Interno, a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, 03 de novembro de 2005.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional